

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001584/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031969/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009736/2018-96
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.007103/2018-43
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, CNPJ n. 76.592.559/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ**, com abrangência territorial em **PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de trabalho dos integrantes da categoria profissional é a definida na Constituição Federal, ficando certo que estes não necessitarão complementar o horário aos sábados, sem que tal lhes confira direito adquirido. A jornada diária será de 08 (oito) horas, de 2ª. a 6ª. feira, obedecendo a legislação pertinente às funções diferenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA - Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula 17ª, para a compensação dos dias pontes de feriados, com acréscimo de até 30 (trinta) minutos na jornada diária, observando-se a escala de compensação que será individualizada por local de trabalho devido às peculiaridades dos feriados de cada município, até o atingimento do número horas necessárias. O período de compensação iniciou-se em 05.03.2018 e o término observará as particularidades de cada local de trabalho e carga horária de cada empregado. **A) Sede Curitiba**, compensará dias: 30/04/2018, 01/06/2018, 16/11/2018 o dia 24 e de 26 a 31 de dezembro de 2018; **B) Escritório Regional Londrina**, compensarão dias: 30/04/2018, 01/06/2018, 16/11/2018 o dia 24 e de 26 a 31 de dezembro de 2018; **C) Escritório Regional de Maringá**, compensará: 30/04/2018, 01/06/2018, 16/11/2018 o dia

24 e de 26 a 31 de dezembro de 2018;; **D) Escritório Regional de Cascavel**, 30/04/2018, 01/06/2018, 16/11/2018 o dia 24 e de 26 a 31 de dezembro de 2018; **E) Escritório Regional de Ponta Grossa**, 30/04/2018, 01/06/2018, 27/07/2018, 16/11/2018 o dia 24 e de 26 a 31 de dezembro de 2018;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas acumuladas com a dispensa do expediente nos dias de jogos do Brasil na copa do mundo, serão compensadas junto com as demais horas dessa cláusula e nos mesmos critérios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os funcionários que estiverem em férias nos períodos acima citados deverão estender a compensação proporcionalmente ao numero de dias úteis de suas férias.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ACT vigente, registrado no MTE sob o nº PR001123/2018, em 17/05/2018.

**ANTONIO MARSENGO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT 2018 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.